

- g) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- i) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ e CPF do responsável legal);
- j) Certidão da Situação de Convênios/Conveniente – SEFAZ/BA;
- k) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na RES. Nº 156/2012/CNJ (CNPJ e CPF do responsável legal).

XXVI - Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;

XXVII - Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido nos Art. 11 da Lei 13019/2014;

XXVIII - Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;

XXIX - Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

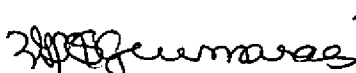
9.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.1.3 A entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

I - Não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

II - Não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.4 - A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às Organizações civis nas sanções prevista no art.68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do decreto Municipal 29.129/2017 e art.29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

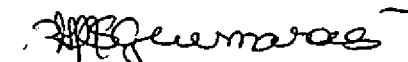
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração Pública Municipal considerará, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.



9.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - aos impactos econômicos ou sociais;
- III - ao grau de satisfação do público-alvo;
- IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela: I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

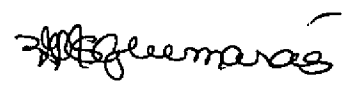
- a) omissão no dever de prestar contas;
- ~~b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;~~
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6.1 - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.6.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



9.7.1 - O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

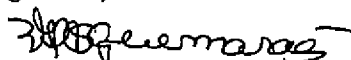
9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 45 **(quarenta e cinco)** dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - O presente Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, poderão sofrer alteração, mediante termo aditivo, não sendo permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

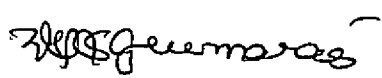
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

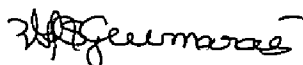
III – Também poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

on

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser



✓

providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

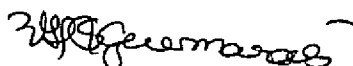
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE

16.1 - Serviço de Acolhimento Institucional: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

16.2 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

16.3 - Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos ~~requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos(as) usuários (as),~~ oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.



1

16.4 - Acolhimento para adultos e famílias:

16.4.1 - Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento.

16.4.2 - Deve estar distribuída no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

16.4.3 - O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

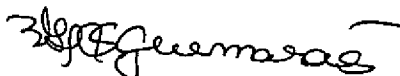
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 - As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como ~~exigir-o-seu-cumprimento-pelos-terceiros-por-elas-contratados~~. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições;

17.2 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.3 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

~~A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.~~



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO


18.1 A Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza observando o disposto no art.37 § 1º Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

18.1. - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.


18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

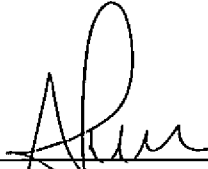
Salvador, 06 de abril de 2020.


PELO MUNICÍPIO/SEMPRE: Ana Paula Andrade Matos Moreira
Secretária


PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Vera Lucia Santos Guimarães
Presidente

Testemunhas:

1. 
NOME: Giana Fios da Costa
CPF: 40351459553

2. 
NOME: [illegible]
CPF: 014.298.605-13

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007/2020

PARTES: PMS/SEMPRE – CNPJ 13.927.801/0017-06 – ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO CNPJ n° 97.326.243/0001-56

OBJETO: O presente termo de colaboração, oriundo do Processo SEMPRE n° 982/2020, tem por objeto ofertar proteção integral através da implantação e execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências em razão da pandemia do COVID19 com vistas ao acolhimento provisório por período de 06 (seis) meses, destinado a 210 (duzentos e dez) pessoas adultas em situação de rua, do sexo feminino e masculino, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante das fls. 03/75 do Processo Administrativo n° 982/2020, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Base Legal: - Lei Federal n° 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal n° 29.129/2017 Resolução n°1381/2018 TCM-BA Resolução CNAS 21/2016.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do objeto do presente termo de colaboração o valor total de R\$ 2.425.500,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), que será repassado 02 (duas) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.258500, UG521010, Gestão 521010, para o exercício 2020 conforme discriminação abaixo:

- 1ª parcela

Fonte 0.1.91

Elemento de despesa: 33.50.43 Subvenções Sociais

Total de R\$ 1.165.250,00

Elemento de despesa 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Total de R\$ 95.000,00

Valor total: R\$ 1.260.250,00

- 2ª parcela

Fonte 0.1.91

Elemento de despesa 33.50.43

Total de R\$ 1.165.250,00

3.2 – A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

3.2.1 – O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

3.2.2 – Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

3.3 – Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio da conta corrente de n° 110661-9, agência n° 0904-0, Banco do Brasil, Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

Prazo de Vigência: de 03/04/2020 a 30/09/2020

Data de Assinatura: 06 de abril de 2020

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:
VERA LUCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2020

Processo: nº 1083/2020

Objeto: Fica prorrogado até 23/04/2020 o contrato nº 003/2020, cujo objeto construção Camêlódromo em uma área coberta de 580m² para abrigo de 72 letrantes, na Rua Riachuelo - Comércio, no Município de Salvador-Ba, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico, do Edital, com base no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Ordem Pública SEMOP.

Contratada: COSTA EMPREENDIMENTO LTDA.

Assinam: Felipe Lucas de Lima e Silva p/ Secretaria Municipal de Ordem Pública SEMOP, e Ana Carla da Cruz Costa, p/ COSTA EMPREENDIMENTO LTDA

Data de assinatura: 06/03/2020

Salvador, 02 de abril de 2020.

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 041/2019

Processo: nº 1020/2020

Objeto: Fica prorrogado até 04/07/2020 o contrato nº 041/2019, cujo objeto contratação de empresa especializada para reforma das estruturas metálicas e coberturas para ambulâncias de 11 transversais da Avenida Sete de Setembro no Município de Salvador-Ba, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico, do Edital, com base no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Ordem Pública SEMOP.

Contratada: BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Assinam: Felipe Lucas de Lima e Silva p/ Secretaria Municipal de Ordem Pública SEMOP, e Brivaldo da Silva Nunes Filho, p/ Boa Era Comércio e Serviços LTDA.

Data de assinatura: 06/03/2020

Salvador, 02 de abril de 2020.

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 022/2018

Processo nº: 1810/2019

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONSTRUTORA SAGA LTDA-CNPJ/MF nº 00.746.715/0001-98

Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, com início em 28/10/2019 e término em 25/03/2020.

Base Legal: art. 57, § 1º, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 16/10/2019

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e KLEBER GOMES SILVA-SAGA

CONVÊNIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
A POBREZA - SEMPRE**

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2020

PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ 13.927.801/0017-06 - ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO CNPJ nº 97.326.243/0001-56

OBJETO: O presente termo de colaboração, oriundo do Processo SEMPRE nº 982/2020, tem por objeto ofertar proteção integral através da implantação e execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências em razão da pandemia do COVID-19 com vistas ao acolhimento provisório por período de 06 (seis) meses, destinado a 210 (duzentos e dez) pessoas adultas em situação de rua, do sexo feminino e masculino, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante das fls. 03/75 do Processo Administrativo nº 982/2020, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Base Legal: - Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 29.129/2017 Resolução nº 1381/2018 TCM-BA Resolução CNAS 21/2016.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do objeto do presente termo de colaboração o valor total de R\$ 2.425.500,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), que será repassado 02 (duas) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.258500, UG521010, Gestão 521010, para o exercício 2020 conforme discriminação abaixo:

- 1ª parcela

Fonte 0.1.91

Elemento de despesa: 33.50.43 Subvenções Sociais

Total de R\$ 1.165.250,00

Elemento de despesa 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Total de R\$ 95.000,00

Valor total: R\$ 1.260.250,00

- 2ª parcela

Fonte 0.1.91

Elemento de despesa 33.50.43

Total de R\$ 1.165.250,00

CONFERE COM O ORIGINAL
Cláudia Mattos
Gestor Fundo II
Mat. 3150983/SEMP

3.2 - A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

3.2.1 - O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

3.2.2 - Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

3.3 - Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio da conta corrente de nº 110661-9, agência nº 0904-0, Banco do Brasil, Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

Prazo de Vigência: de 03/04/2020 a 30/09/2020

Data de Assinatura: 06 de abril de 2020

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:
VARA LUCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2020

PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ 13.927.801/0017-06 - ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO-ASPEC CNPJ nº 11.322.410/001-75

OBJETO: O presente termo de colaboração, oriundo do Processo SEMPRE nº 983/2020, tem por objeto ofertar proteção integral através da implantação e execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências em razão da pandemia do COVID-19 com vistas ao acolhimento provisório por período de 06 (seis) meses, destinado a 136 (cento e trinta e seis) pessoas adultas, do sexo masculino e feminino, sem filhos, em situação de rua, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante das fls. 02 e 90 do processo Administrativo nº 983/2020 peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Base Legal: - Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 29.129/2017 Resolução nº 1381/2018 TCM-BA Resolução CNAS 21/2016.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do objeto do presente Termo de Colaboração, o valor total de R\$ 1.570.800,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e oitocentos

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 003/2020

Resumo do Convênio nº 003/2020, celebrado em 03/04/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e o Centro Universitário de Salvador - UNICEUSA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20.122/2019
DO OBJETO: conceder aos estudantes matriculados no UNICEUSA, campos de prática e estágios nos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Serviço Social e Farmácia, nos serviços da rede Sistema Único de Saúde - SUS, gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com vistas à implantação de distritos docente-assistenciais, nos termos previstos na legislação vigente no país e normas da PMS/SMS.
AMPARO LEGAL: Lei nº. 8666/93, de 21/04/93 e suas alterações subsequentes, IN nº. 01, de STN de 15/01/97, a Portaria nº 244/2010 de 18/08/2010 e a Portaria nº 304/2015 de 21/05/2015 do Decreto nº 25.900 de 24/03/2015
PRAZO DE VIGÊNCIA: entrará em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 02 (dois) anos, a contar desta data, podendo ser renovado por expressa manifestação e concordância entre as partes desde que não ocasione prejuízo para os alunos e para a população assistida.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

ALESSANDRO DA SILVA SILVA
Centro Universitário de Salvador - UNICEUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMP

RETIFICAÇÃO

NO RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº007/2020, PUBLICADO NO DOM Nº7.619 EM 07/04/2020, PÁGINA 17.

ONDE SE LÊ:

PELA CONVENIADA:
VARA LUCIA SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

LEIA-SE:

PELA CONVENIADA:
VERA LUCIA SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

Salvador, 07 abril de 2020.

ANA PAULA MATOS
Secretária em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

Publicado no DOM de 02/04/2020
Republicado por ter saldo com incorreção.

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL
CNPJ: 13.927.801/0032-45

CONVENIENTE: PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 13.962.154/0001/06

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 218/2020, de 03/04/2020 até 30/06/2020, com fundamento nos dispositivos legais Art. 55, da Lei nº 13.019/14 e Art. 63 do Decreto 29.129/17 com a exclusiva finalidade de viabilizar o cumprimento das metas e pendentes e a utilização dos recursos com a devida prestação de contas.

BASE LEGAL: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal 29.129/2017

DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2020

ALBERTO PIMENTEL
Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1493/2020: aquisição de Avental para procedimentos deacartável, não-estéril, para que não haja a suspensão dos atendimentos aos usuários de saúde do Município de Salvador e evitarmos o risco de contágio e o risco iminente de morte, devido a letalidade da COVID-19. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 24 horas.
O processo administrativo nº 6330/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de abril de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1508/2020, aquisição de Material de Penso: (Dispositivos para acesso peritérico, tipo Jelco, tamanhos 14, 16, 18, 20, 22 e 24), visando a continuidade no atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde / SMS no combate ao risco de contágio e iminente de morte, devido a letalidade do COVID-19. As propostas deverão ser apresentadas em 24h.
O processo administrativo nº 5828/2020, objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de abril de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1509/2020: aquisição de Cama hospitalar adulto, para utilização nas Unidades de Saúde do município de Salvador, para suprir a necessidade diante do cenário epidemiológico de pandemia. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 24 horas.
O processo administrativo nº 6785/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de abril de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1510/2020, aquisição do medicamento Citrato de fentanila 0,05mg/ml, sol. Injetável, ampola 10ml, visando a continuidade no atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde / SMS, tendo em vista pandemia COVID-19.
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 24h.
O processo administrativo nº 6083/2020, objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de abril de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

CONFERE COPIA ORIGINAL
Cláudia Mattos
Gestor/Fundo II
Mat. 3150983/SEMP



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Presidente do Sispref
Amaral Carlos Pereira de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kátia Vilela Neves Leitão

Coordenador de Tecnologia
Cláudia Regina Pereira Pinto

Coordenador de Educação
Andrey Das Neves Santos

Central de Atendimento ao Cidadão - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.atendimento.salvador.ba.gov.br ou ligue para 071 3202-5397, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou envie e-mail para: atendimento@salvador.ba.gov.br

Diário Oficial - Para solicitar serviços em Internet, acesse: www.diariooficial.salvador.ba.gov.br ou ligue para 3202-6262

Diário Oficial de Notícias - Diários Avulsos, acesse: www.diariooficial.salvador.ba.gov.br ou ligue para 3202-6262